

CONTRATO Nº 195/2025

PROCESSO Nº 090/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A EMPRESA CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA.

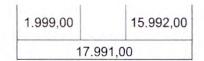
O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX (PE), com sede na Rua Clementino Semente, s/nº – Centro – Camocim de São Félix (PE), inscrita no CNPJ sob o nº 11.870.137/00001-13, neste ato representada pelo Secretário de Saúde o Sr. GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.772.182 SDPE e CPF nº 103.210.834-74, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 42.753.718/0001-07, com sede a Rua Ana Merotto Stefanon, nº 30 – sala 18 – Bairro Cobilândia – Vila Velha (ES), neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAÚJO, portador do CPF nº 022.905.351-33, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 090/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DESTINADOS ÀO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇAO	UND	HOSP	TOTAL	UBS	TOTAL	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Refrigerador 260 litros 2 portas Capacidade total: 260 Capacidade freezer: 53 Capacidade refrigerador: 207 Tipo: Duplex Prateleiras na porta: prateleira para garrafas de até 2,5 L Prateleiras no refrigerador: aramadas e removíveis Gavetão transparente para frutas e verduras Livre de CFC Consumo: 38,4 kWh Controle de temperatura interna Pés: rodízios traseiros; niveladores dianteiros Classe A Procel em consumo de energia Dimensões aproximadas: altura: 162 cm x largura: 55 cm x profundidade: 61 cm Cor: branco Garantia mínima de 12 meses.	UN	1	1.999,00	8	15.992,00	9	1.999,00	17.991,00





17.991,00

2.CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16.09.2025 e encerramento em 31.12.2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- 3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.991,00 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS).
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

4	FUNDO MUNICIPAOL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
03.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.302.0100.1088.0000	SUPRIMENTOS DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E ATENÇÃO ESPECIAL;
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	900

4	FUNDO MUNICIPAOL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
03.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0101.1090.0000	SUPRIMENTOS DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	806

4	FUNDO MUNICIPAOL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
03.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0101.1090.0000	SUPRIMENTOS DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	807

4	FUNDO MUNICIPAOL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça São Felix, 20 - Centro, Camocim de São Felix - PE, 55665-000 Fone (81) 3743-1156



02.07.03	MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO – IMPOSTOS E TRANSF
12.361.0120.1155.0000	SUPRIMENTO DE MATERIAI OU EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃOO FUNCIONAL DAS UNIDADES EDUCACIONAIS
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	333

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

10.1 O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria requisitante.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

10.2 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11 CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- **12.1** O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da solicitação expedida pelo MUNICÍPIO de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, através da Ordem de Fornecimento.
- 12.2 Os itens deverão ser entregues

13 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

13.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES (Prefeito) e ANDRISLAINE PEREIRA DA SILVA (ASSESSOR TÉCNICO)..

14 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **14.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e as obrigações previstas na legislação vigente.
- 14.2 São ainda, obrigações da contratada:
- Fornecer os produtos na quantidade e especificações constantes neste Termo, dentro do prazo estipulado;
- II. Fornecer os produtos com a respectiva a rotulagem, a qual deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;
- III. Entregar todos os itens, devidamente organizados, conforme delineado no presente Termo de Referência;
- IV. Efetuar substituição, no prazo estabelecido neste termo de referência, dos produtos que estejam impróprios ao fornecimento;
- V. Cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial, relacionar-se com o MUNICÍPIO, exclusivamente, por meio do servidor designado e cumprir as condições estipuladas no presente Termo de Referência;
- VI. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se pela qualidade físico-química, sanitária dos itens fornecidos;



- VIII. Assumir inteira responsabilidade pela contratação de funcionários necessários a perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora; e
- IX. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentada na licitação.

14.3 A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a deterioração;
- **b.** Estiverem com embalagem violada, deteriorados, danificados ou quaisquer outras características impróprias ao fornecimento;
- c. Cujos produtos estejam com prazo de validade em desacordo com a legislação vigente.
- **d.** Não serão aceitos os produtos cuja marca ou característica seja diferente dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item.
- **e.** Obrigam-se as contratadas a manterem, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 A Contratada está sujeita às penalidades referentes à má execução do contrato, previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21, bem como:

I - advertência:

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

- 16.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- **16.2** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **16.3** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **16.4** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 16.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **16.6** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **16.7** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **16.9** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.14 Indenizações e multas.



- **16.15** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **16.16** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

17.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- 17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- **18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **18.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **18.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone (81) 3743-1156



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 16 de setembro de 2025.

ÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA Secretário de Saúde/Contratante

CASTRO Assinado de forma digital por CASTRO EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS LTDA:427537180 (LTDA:4275371800107) 000107 13:44:11-0400°

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS CPF: 047.648-644-01

JOSÉ CARLOS DE LEMOS

CPF: 019.941.814-43